

**CONTRATO nº 228/2018**

**Contrato de Locação de Imóvel vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa de licitação 102/2018.**

O MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **Helton Holz Barreto**, Prefeito Municipal, CPF 014180370-36, aqui denominado LOCATARIO, e LOCADOR Daniel Silvestrini com sede à Rua João Alves Pereira, 85, Centro, no Município de General Câmara, CPF nº 025.839.989-94, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente locação emergencial tem como objeto um imóvel residencial (casa de alvenaria) na Rua João Alves Pereira, 85, em General Câmara – RS, o qual será destinado ao acolhimento da família da Senhora Rosimar Ramão de Campos (**BENEFICIÁRIA DA LOCAÇÃO**), que fora desabrigada em razão de sua residência estar localizada em área de risco.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo da presente locação é de até 6 (seis) meses, a iniciar em 19 de julho de 2018 podendo ser rescindido antes, quando o **LOCATÁRIO** independentemente de aviso ou notificação deverá restituir o imóvel nas condições prescritas neste contrato. Se for de interesse de ambas as partes a locação poderá ser renovada.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O aluguel perfaz um valor total de R\$ 3.000,00, sendo pago os três primeiros meses adiantados e os demais mensalmente no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverá estar até o dia 10 de cada mês, mediante depósito na conta da **LOCADORA**, na conta n.º 0000599-1, agência: 5945-5, Banco Bradesco. O primeiro mês ocorrerá em agosto de 2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de atraso do valor do aluguel será acrescida multa de 2% sobre o valor do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Serão de responsabilidade do **BENEFICIÁRIO DA LOCAÇÃO** as taxas de fornecimento de energia elétrica, água que se verificarem no curso da locação. As faturas do fornecimento de energia elétrica e





taxas de fornecimento de energia elétrica, água que se verificarem no curso da locação. As faturas do fornecimento de energia elétrica e água, no curso do presente contrato, serão em nome do **BENEFICIÁRIO DA LOCAÇÃO**.

**CLÁUSULA QUARTA:** O imóvel objeto da presente locação se destina, exclusivamente, para fins residenciais de família que se encontrava em área de risco (Rua Os Maragatos), conforme documentação constante no presente processo administrativo.

**CLÁUSULA QUINTA:** O **LOCATÁRIO** declara ter recebido o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade, obrigando-se a mantê-lo sempre limpo, fazendo a sua custa e sem direito a qualquer indenização todos os consertos e reparos que venha a necessitar, de modo a restituí-lo, quando finda ou rescinda a locação, nas mesmas condições que agora o recebe.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Eventuais melhorias e benfeitorias somente poderão ser feitas mediante autorização por escrito da **LOCADORA**, revertendo estas em seu favor no final da locação, independente de qualquer indenização.

**CLÁUSULA SEXTA:** É facultada a **LOCADORA** ou ao seu representante examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for necessário.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A falta de cumprimento pelo **LOCATÁRIO** de qualquer das obrigações que, por força deste contrato e legislação vigente, lhe incumbem, autoriza a **LOCADORA** a dar o presente contrato por rescindido de pleno direito e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA OITAVA:** Os contraentes elegem o Foro da cidade de General Câmara – RS para o cumprimento e exigências das recíprocas obrigações decorrentes das disposições deste contrato e da lei.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 ( três ) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 16 de agosto de 2018.



LOCADOR

LOCATÁRIO

*Resinaia Ramão de Lomtes*

BENEFICIÁRIA DA LOCAÇÃO

